

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 16

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

**Atos, Editais  
e Avisos**

**TERÇA-FEIRA 5 DE MAIO DE 2026 – EDIÇÃO 2132**

### **AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** 01/04/2026 A 30/04/2026

01.PROTOCOLO: 293/26  
INTERESSADO: VIVIANE GONÇALVES DOS SANTOS DE FREITAS  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: LANCHONETE  
DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001531-1-7

02. PROTOCOLO: 312/26  
INTERESSADO: 3M DO BRASIL LTDA  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
THAIS DE ALMEIDA VIDAL HENRIQUES E SILVA  
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE PROD.ODONTOLÓGICOS  
DEFERIDO: CEVS 355240301-464-000025-1-8

03.PROTOCOLO: 313/26  
INTERESSADO: 3M DO BRASIL LTDA  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
THAIS DE ALMEIDA VIDAL HENRIQUES E SILVA  
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE PROD.PARA USO MEDICO  
DEFERIDO: CEVS 355240301-464-000026-1-5

04.PROTOCOLO: 314/26  
INTERESSADO: 3M DO BRASIL LTDA  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
THAIS DE ALMEIDA VIDAL HENRIQUES E SILVA  
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MATER. P/ MEDICINA E ODONTOLOGIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-325-000001-1-6

05.PROTOCOLO: 324/26  
INTERESSADO: JF SALGADOS LTDA ME  
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL  
ATIVIDADE: LANCHONETE  
DEFERIDO: CEVS 355240301-561-001677-1-1

06.PROTOCOLO: 330/26  
INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
BAIXA:  
MARCELO EDUARDO BORGES RODRIGUES  
MAIRTON SALES TEIXEIRA  
MARIANA CARVALHO PAULETE  
VIVIANE CAMPOS ZILE STALE  
ASSUNÇÃO:  
THEÓFILO MARINHO NETO  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000375-1-6

07.PROTOCOLO: 334/26  
INTERESSADO: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL  
ATIVIDADE: TRANSPORTES DE ALIMENTOS  
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000381-1-3

08.PROTOCOLO: 337/26  
INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA  
ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ROBSON LUIZ VIEIRA DOMINGOS  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000285-1-7

09.PROTOCOLO: 220/26  
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA IGNES LTDA

ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL  
ATIVIDADE: LABORATORIO  
DEFERIDO: CEVS 355240301-864-000227-1-3

10.PROTOCOLO: 1233/25  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS YPIRANGA)  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000829-1-0

11.PROTOCOLO: 1234/25  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS YPIRANGA)  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: ATIVIDADE ODONTOLÓGICA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000830-1-1

12.PROTOCOLO: 1235/25  
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SUMARE (UBS YPIRANGA)  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: FARMACIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-841-000006-1-2

13.PROTOCOLO: 120/26  
INTERESSADO: M.DE JESUS SILVA TONEZE DROGARIA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000181-1-2

14.PROTOCOLO: 248/26  
INTERESSADO: JETTA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: TRANSPORTES DE ALIMENTOS  
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000165-1-9

15.PROTOCOLO: 97/26  
INTERESSADO: DROGARIA MENOR PREÇO RELA PARQUE LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000403-1-2

16.PROTOCOLO: 26/26  
INTERESSADO: DROGARIA TODO DIA LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000457-1-3

17.PROTOCOLO: 35/26  
INTERESSADO: LL LOG TRANSPORTES DE CARGAS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: TRANSPORTES DE PROD. DE HIGIENE / COSMETICOS  
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000301-1-2

18.PROTOCOLO: 292.C/26  
INTERESSADO: EDUARDO VALENÇA BAREL  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA (RESTRITA A CONSULTA)  
DEFERIDO:

19.PROTOCOLO: 348.1/26  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SUMARE  
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
BAIXA: ARIANE REGINA LUCAS  
ASSUNÇÃO: FERNANDA DE MENEZES OLIVEIRA  
ATIVIDADE: DROGARIA

DEFERIDO: CEVS 355240301-841-000013-1-7

20.PROTOCOLO: 1270/25

INTERESSADO: QUIMELETRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-206-000031-1-5

21.PROTOCOLO: 323.1/26

INTERESSADO: MENU ALIMENTAÇÃO LTDA  
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
BAIXA: VERA LUCIA DA SILVA  
ASSUNÇÃO: LORY EMMANUELE MARTINS GOMES JADAS LIMA  
ATIVIDADE: COZINHA INDUSTRIAL  
DEFERIDO: CEVS 355240301-562-000222-1-7

22.PROTOCOLO: 351/26

INTERESSADO: CLAUDEMIR APARECIDO VENANCIO ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: OTICA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000363-1-5

23.PROTOCOLO: 386/26

INTERESSADO: AVIÕES TRANSPORTES LTDA  
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
BAIXA: MARIANA LECLERC OLIVEIRA SILVEIRA  
ASSUNÇÃO: ANA PAULA MATIOLI DELSIN  
ATIVIDADE: TRANSPORTES  
DEFERIDO: CEVS 355240301-493-000359-1-2

24.PROTOCOLO: 380/26

INTERESSADO: L.L.S & L.C.S.L PADARIA LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: PADARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000288-1-9

25.PROTOCOLO: 383/26

INTERESSADO: PANIFICADORA MOURA & MARTINS SUMARE LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: PADARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000291-1-4

26.PROTOCOLO: 379/26

INTERESSADO: FILE STEAK- BOUTIQUE DE CARNES LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: AÇOGUE  
DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000663-1-1

27.PROTOCOLO: 146/26

INTERESSADO: FARMACIA VIRGINELLI LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000354-1-6

28.PROTOCOLO: 62/26

INTERESSADO: DROGARIA NOVO CÂMBUI LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000449-1-1

29.PROTOCOLO: 151/26

INTERESSADO: CLÍNICA DE ESTÉTICA AVANÇADA SUMARE LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: ATIVIDADE DE ESTÉTICA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-960-000376-1-3

30.PROTOCOLO: 107.1/26

INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
ROBSON LUIS VIEIRA DOMINGOS E  
SABRINA PINHEIRO DE SOUZA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000324-1-7

31.PROTOCOLO: 391/26

INTERESSADO: PUCCI COMERCIO DE CARNES LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: AÇOGUE  
DEFERIDO: CEVS 355240301-472-000662-1-4

32.PROTOCOLO: 175/26

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SUMARÉ (UPA MACARENKO)  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: PRONTO ATENDIMENTO  
DEFERIDO: CEVS 355240301-861-000011-1-2

33.PROTOCOLO: 1111/25

INTERESSADO: NB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA  
ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
LETICIA A. TAGANI  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000391-1-0

34.PROTOCOLO: 398/26

INTERESSADO: OFTAMED CLINICA DE OLHOS LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000881-1-0

35.PROTOCOLO: 396/26

INTERESSADO: GUILHERME PEREIRA SANDIM  
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL  
ATIVIDADE: ATIVIDADE MEDICA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-863-000998-1-3

36.PROTOCOLO: 19/26

INTERESSADO: DROGARIA AYRES EIRELI  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000402-1-5

37.PROTOCOLO: 119/26

INTERESSADO: PERUCINI ZANCO DROGARIA LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000399-1-8

38.PROTOCOLO: 107/26

INTERESSADO: DROGAL FARMACEUTICA LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: DROGARIA  
DEFERIDO: CEVS 355240301-477-000324-1-7

39.PROTOCOLO: 199/26

INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: COZINHA INDUSTRIAL  
DEFERIDO: CEVS 355240301-562-000075-1-0

40.PROTOCOLO: 138/26

INTERESSADO: GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: COZINHA INDUSTRIAL  
DEFERIDO: CEVS 355240301-562-000211-1-3

41.PROTOCOLO: 197/26

INTERESSADO: BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL  
ATIVIDADE: COMERCIO ATACADISTA DE PROD.PARA USO MEDICO  
DEFERIDO: CEVS 355240301-464-000101-1-0

42.PROTOCOLO: 198/26

INTERESSADO: BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA  
ASSUNTO: LICENÇA SANITARIA INICIAL  
ATIVIDADE: COMERCIO ATAC. DE MAQUINAS E EQUIP. PARA USO ODONTO - MEDICO  
DEFERIDO: CEVS 355240301-466-000004-1-8

43.PROTOCOLO: 199.1/26

INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A  
ASSUNTO: BAIXA E ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
BAIXA: LUCIANE DE SOUZA FERREIRA  
ASSUNÇÃO: CHRILAYNE GOMES CASTILHO COGO  
ATIVIDADE: COZINHA INDUSTRIAL  
DEFERIDO: CEVS 355240301-562-000075-1-0

44.PROTOCOLO: 405/26

INTERESSADO: SOUZA & MEDEIROS RESTAURANTE LTDA ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITARIA  
ATIVIDADE: RESTAURANTE  
DEFERIDO: CEVS 355240301-561-000249-1-5

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei no 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**  
Vice-Prefeito: **Andre Fernandes Pereira**

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao>  
E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)

## Leis, Decretos e Portarias

### DECRETO Nº 13.100, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 16.873/2026.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. ARCO ÍRIS, inscrita sob o CNPJ nº 03.243.313/0001-69, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto nas Escolas (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	NOTEBOOK LENOVO IDEAPAD 1 15AMN7, AMD RYZEN 3 7320U 4G, 256 GB SSD, WINDOWS 11, MONITOR 15.6 - 82X5000MBR CLOUD GREY	00218	R\$ 2.599,00	R\$ 2.599,00
			TOTAL	R\$ 2.599,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 00218 e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M. ARCO ÍRIS, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO Nº 13.101, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.247/2026.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	Mesa em L 1,50x1,50 Prima 40 CAS PR	1440	R\$ 950,00	R\$ 950,00
01	Gaveteiro Fixo 2 gavetas Prima 40	1440	R\$ 199,00	R\$ 199,00
01	Armário Baixo c/ porta de correr	1440	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
01	Armário Baixo aberto	1440	R\$ 650,00	R\$ 650,00
			TOTAL	R\$ 2.949,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 1440 e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M. OSWALDO RONCOLATTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO Nº 13.102, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.250/2026.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	ESTANTE PORTA LIVROS	1442	R\$ 790,00	R\$ 790,00
			TOTAL	R\$ 790,00

Parágrafo Único: O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 1442 e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da E.M. OSWALDO RONCOLATTO, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

### DECRETO Nº 13.103, DE 05 DE MAIO DE 2026.

**Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona. -**

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.251/2026.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da APM DA E.M. OSWALDO RONCOLATTO, inscrita sob o CNPJ nº 08.925.498/0001-05, em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	Ar Condicionado SPLIT ELGIN 12.000 BTUS - Branco	000021	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
			TOTAL	R\$ 2.700,00

**Parágrafo Único:** O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 000021 e será utilizado para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da **E.M. OSWALDO RONCOLATTO**, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### DECRETO Nº 13.104, DE 05 DE MAIO 2026.

**Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o bem que menciona.-**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.324/2026.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da **APM DA E.M. JARDIM LÚCIA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.076.822/0001-81, em conformidade com a legislação aplicável ao **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM)**, e demais normas pertinentes à matéria, o bem abaixo relacionado:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
02	Armários de Aço 198x90x40 com rodinhas	203	R\$ 1.104,75	R\$ 2.209,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.209,50</b>

**Parágrafo Único:** O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 203 e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da **APM DA E.M. JARDIM LÚCIA**, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### DECRETO Nº 13.105, DE 05 DE MAIO 2026.

**Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.-**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e;

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 17.330/2026.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, da **APM DA E.M. JARDIM LÚCIA**, inscrita sob o CNPJ nº 02.076.822/0001-81, em conformidade com a legislação aplicável ao **Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM)**, e demais normas pertinentes à matéria, os bens abaixo relacionados:

Qtde.	Equipamentos	Nota Fiscal	Valor Unit.	Valor Total
01	Ar condicionado SPLIT HW LG VOICE +IA 1200-NCM 84159020	743626	R\$ 1.540,33	R\$ 1.540,33
01	Ar condicionado SPLIT HW LG VOICE +IA 1200-NCM 84159010	743626	R\$ 882,67	R\$ 882,67
01	Ar condicionado SPLIT HW LG VOICE +IA 1800-NCM 84159020	743626	R\$ 2.210,34	R\$ 2.210,34
01	Ar condicionado SPLIT HW LG VOICE +IA 1800-NCM 84159010	743626	R\$ 1.138,66	R\$ 1.138,66
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.772,00</b>

**Parágrafo Único:** O valor monetário esta definido no Termo de Doação e na Nota Fiscal nº 743626 e serão utilizados para a incorporação de bens ao Patrimônio Público desta Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da **APM DA E.M. JARDIM LÚCIA**, a qual cabe à responsabilidade pela guarda e conservação do mesmo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 05 de maio de 2026, no Paço Municipal e, em 05 de maio de 2026 no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

#### DECRETO Nº 13.106, DE 05 DE MAIO 2026.

**“Institui procedimento administrativo para aprovação de projetos para os fins que especifica e dá outras providências.”-**

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** a necessidade de adoção de procedimento administrativo para aprovação de projetos no Município de Sumaré;

**Considerando** a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 7.225/2023 e sua atualização pela Lei Municipal nº 7.578/2026;

**Considerando** o que consta do Processo Administrativo - PMS nº 15.466/2026;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Os documentos necessários para a aprovação de desdobro, anexação, fracionamento ou subdivisão de lote deverão ser apresentados em boa resolução, conforme especificado no Anexo XV, atendendo às premissas estabelecidas na Lei Municipal nº 7.225/2023 e sua atualização pela Lei Municipal nº 7.578/2026, sendo os seguintes:

**I** – Requerimento padrão, conforme anexo V;

**II** – Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os proprietários do imóvel e, se houver, do representante legal, devidamente comprovada por instrumento de representação com firma reconhecida em cartório;

**III** – Certidão de valor venal atualizada do lote;

**IV** – Título de propriedade ou documento de posse do imóvel, em caso de dúvida de autenticidade poderá ser solicitada a firma reconhecida em cartório, a qualquer título;

**V** – Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Obras ou pelo órgão que vier a substituí-la, contendo os dados técnicos necessários para o processo de anexação, fracionamento ou subdivisão;

**VI** – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do autor do projeto e do responsável técnico;

**VII** – 3 (três) vias do memorial descritivo contendo a descrição da situação atual e da situação pretendida, conforme Anexo XIV, podendo ser apresentada apenas 1 (uma) cópia para análise prévia;

**VIII** – 3 (três) vias do projeto de subdivisão, conforme Anexo XIX, podendo ser apresentada apenas 1 (uma) cópia para análise prévia;

**IX** – Declaração de inexistência de construção no local

do desdobro, comprovada por levantamento fotográfico, conforme Anexo XII.

a) - Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote sem edificação.

X - Declaração de existência de construção no local do desdobro, comprovada por levantamento fotográfico, conforme Anexo XIII.

a) Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lote com edificação que não se enquadre na alínea "a" do inciso XI, devendo a construção permanecer existente na data da subdivisão;

b) Esta declaração deverá ser apresentada no caso de lotes resultantes com área maior ou igual a 125,00 m<sup>2</sup> e menor que 175,00 m<sup>2</sup> e testada maior ou igual a 5,00 m e menor que 6,00 m, com edificação no local e com pré-existência comprovada até fevereiro de 2026;

c) A forma de comprovação é de responsabilidade do proprietário ou responsável técnico, podendo ser utilizados diversos meios, preferencialmente imagens do Google Earth com data até fevereiro de 2026;

d) Casos de comprovação de pré-existência que não utilizem imagens do Google Earth serão analisados pelo corpo técnico e, se necessário, pelo setor jurídico do Município;

e) A análise do processo de subdivisão somente se iniciará após a comprovação e aceitação da pré-existência da (s) construção (ões);

f) Será observado o prazo legal previsto no art. 285 da Lei Municipal nº 7.225/2023 para admissibilidade do protocolo desse tipo de projeto.

XI - Projeto (s) de regularização da (s) edificação (ões) existente (s), que deverá (ão) ser protocolado (s) em processo apartado do projeto de subdivisão, porém tramitarão conjuntamente.

§ 1º - O lançamento no Sistema de Informações Geográficas do Registro de Imóveis do Brasil (SIG-RI) será de responsabilidade do autor do projeto ou do responsável técnico.

§ 2º - Nos termos do art. 285 da Lei Municipal nº 7.225/2023, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.578/2026, todos os lotes regulares, inclusive os resultantes de subdivisão, desdobro, fracionamento ou desmembramento, deverão comprovar consolidação ou início de obra.

I - Considerando o entendimento de consolidação e de início de obra, para fins de regularização, a subdivisão não poderá alterar o estado original do imóvel nem descaracterizar a construção existente;

II - A subdivisão do lote não poderá gerar condição que inviabilize a habitabilidade da edificação existente em processo de regularização;

III - A intenção de subdivisão poderá ser comprovada por meio de levantamento fotográfico.

**Art. 2º** - Fica instituído o procedimento denominado "Projeto Simplificado", como documento de aprovação que substitui o Projeto Arquitetônico Completo, para os seguintes fins:

I - Aprovação de projetos de edificação residencial unifamiliar, para construção, regularização ou ampliação;

II - Aprovação de projetos de edificações comerciais, industriais e institucionais, para construção, regularização, ampliação ou adaptação;

III - Excepcionalmente, mediante justificativa do responsável técnico, poderá ser apresentado o Projeto Arquitetônico Completo para fins de apresentação junto a instituições financeiras.

§ 1º - Os requerimentos para aprovação e licenciamento de obras por meio do procedimento "Projeto Simplificado" deverão ser protocolados digitalmente no portal da Administração Municipal.

§ 2º - Os requerimentos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, em boa resolução e conforme Anexo XV, na seguinte ordem:

I - Requerimento padrão, conforme anexo V;

II - Cópia do CPF do proprietário do imóvel;

III - Certidão de valor venal atualizada do lote;

IV - Título de propriedade ou documento de posse, em caso de dúvida de autenticidade poderá ser solicitada a firma reconhecida em cartório, a qualquer título;

V - Ficha de informações expedida pela Secretaria Municipal de Obras;

VI - ART, RRT ou TRT do autor do projeto e do responsável técnico pela obra;

VII - 3 (três) vias do memorial descritivo ou relatório de vistoria, conforme Anexos VI, VII - podendo ser apresentado apenas 01 (uma) cópia para análise prévia;

VIII - 3 (três) vias do Projeto Simplificado, podendo ser apresentado apenas 01 (uma) cópia para análise prévia conforme anexo XVI, XVII, XVIII.

**Art. 3º** - Para aprovação de projetos residenciais, o projeto deverá ser elaborado em AutoCAD ou software similar, contendo:

I - Implantação indicando cotas de recuos, área permeável e demais elementos previstos no anexo XVI, XVII, XVIII;

II - Implantação de todos os pavimentos distintos;

III - Planta de cobertura indicando tipo de telha, inclinação, calhas e rufos;

IV - Indicação de vãos iluminantes, sacadas, terraços e varandas em balanço;

V - Detalhamento da escada, quando houver;

VI - Demais exigências técnicas previstas no anexo II;

VII - Arquivo em extensão KMZ contendo a localização do imóvel.

**Art. 4º** - Para aprovação de projetos comerciais, industriais, institucionais ou de adaptação, o projeto deverá ser elaborado em AutoCAD ou software similar, contendo:

I - Planta de todos os pavimentos com indicação dos compartimentos e suas dimensões, previstos no anexo XX, XXI, XXII;

II - Implantação indicando cotas dos recuos;

III - Planta de cobertura;

IV - Detalhamento da escada, quando houver;

V - Demais exigências técnicas previstas nos anexos III;

VI - Arquivo em extensão KMZ com a localização do imóvel;

VII - Memorial descritivo ou relatório de vistoria e memorial de atividades, conforme Anexos VI, VII e XI - podendo ser apresentado apenas 01 (uma) cópia para análise prévia;

**Art. 5º** - Para a expedição de alvará de construção em caso de regularização, deverá ser apresentado laudo técnico contendo relatório de vistoria acompanhado de registro fotográfico, conforme anexo IX.

**Parágrafo Único:** Verificando-se divergências entre as informações constantes no projeto e aquelas apuradas no levantamento fotográfico, deverão ser adotadas as providências necessárias para a adequação do projeto.

**Art. 6º** - Para expedição de habite-se, o proprietário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Matrícula atualizada do imóvel e requerimento conforme anexo V;

II - CPF ou CNH do requerente;

III - CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica;

IV - ART, RRT ou TRT referentes à vistoria;

V - Laudo técnico com relatório de vistoria e fotos, conforme anexo IX;

VI - Documentação de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, com prazo de validade em vigor, em caso de comércio, indústria e institucional quando aplicável;

VII - Licença da CETESB, quando exigida;

VIII - Notas fiscais de serviços referentes à mão-de-obra empregada na construção, folhas de pagamento e guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e imposto sobre serviços de qualquer natureza, referentes à mão-de-obra assalariada, quando solicitado o desconto de ISS;

IX - Documento de Origem Florestal (DOF) ou declaração conforme Anexo VIII.

§ 1º - Verificada divergência entre a metragem constante no projeto aprovado e aquela apurada na vistoria, será necessária a regularização da área excedente nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Fica dispensada a apresentação de documentação do Corpo de Bombeiros para residências unifamiliares.

§ 3º - Juntamente com o pedido de expedição de habite-se, deverá ser apresentado o Laudo Técnico – Relatório de Vistoria com Fotos – conforme anexo IX.

§ 4º - Fica dispensada a apresentação de documentação de Origem Florestal para construções aprovadas anteriormente a 15 de setembro de 2010.

**Art. 7º** - Poderá ser concedido habite-se parcial, nos seguintes casos:

**I** - Para as áreas comuns de condomínios multifamiliares horizontais, desde que o projeto tenha sido aprovado;

**II** - Para blocos isolados de condomínios multifamiliares verticais, desde que as áreas de lazer e de uso comum e as vagas de garagens, em número compatível com as unidades para as quais será concedido o habite-se, tenham sido concluídas;

**Parágrafo Único:** Verificando-se divergência entre a metragem constante no projeto aprovado e aquela apurada, faz-se necessária a regularização da área excedente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** - O Município poderá efetuar vistorias no imóvel a qualquer tempo, e, em caso de divergência dos projetos e laudos apresentados, será indeferido o requerimento

§ 1º - As divergências deverão ser regularizadas para prosseguimento do pedido.

§ 2º - Aplica-se esse artigo para habite-se, subdivisão, anexação, construção, regularização, ampliação, adaptação e demais itens.

**Art. 9º** - Para a solicitação de alvará de demolição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Título de propriedade ou documento de posse, em caso de dúvida de autenticidade poderá ser solicitada a firma reconhecida em cartório, a qualquer título;

**II** - ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica da Demolição;

**III** - Projeto da área demolida;

**Art. 10** - Nos casos de construção existente no recuo lateral a regularizar, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 7.578/2026, especialmente quanto ao estabelecido na Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo constante do Anexo I, bem como o previsto nos arts. 1.301 e 1.302 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil.

§ 1º - Nos lotes de esquina e meio de quadra que não atenderem os recuos laterais estabelecidos na Lei Municipal nº 7578/2026 serão objetos de outorga, não sendo permitido aberturas de janelas no alinhamento de divisa do lote.

§ 2º - O não atendimento aos requisitos previstos neste artigo e na legislação correlata sujeitará o interessado à aplicação da mesma fórmula de cálculo de outorga onerosa prevista para construção em recuo frontal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 11** - Com base na Lei Municipal nº 7225/2023, art. 285, § 2º Nos casos da existência de construção consolidada edificada sobre o recuo frontal ou quando ultrapassar os parâmetros previsto nesta Lei, será aplicada Outorga Onerosa de Construção no Recuo (OOCR)

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se parâmetros previstos:

**I** – a testada do lote;

**II** – os recuos laterais;

**III** – o recuo de fundo;

**IV** – o número de pavimentos permitidos.

§ 2º - O cálculo da Outorga Onerosa de Construção no Recuo (OOCR) será realizado com base na área total excedente aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

**Art. 12** - O preenchimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou da RRT – Registro de Responsabilidade Técnica ou do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, deverá ser realizado de forma completa e adequada, contemplando, obrigatoriamente, os itens necessários à regularização da atividade.

§ 1º - Para fins de regularização e adaptação, deverão constar, no respectivo instrumento de responsabilidade técnica, os seguintes serviços:

**I** – Laudo técnico;

**II** – Projeto arquitetônico.

§ 2º - Nos casos de subdivisão, deverá constar, expressamente, o item de atividade técnica projeto e subitem deverá ser desmembramento de lote, para anexação ou rememoração o subitem de atividade técnica de rememoração de lote.

§ 3º - Nos casos de construção, deverão ser indicados:

**I** – Projeto arquitetônico;

**II** – Execução de obra ou orientação técnica de construção.

§ 4º - Em caso de demolição, deverá constar na responsabilidade técnica;

**I** – Demolição sem uso de explosivo.

**Art. 13** - Os projetos protocolados anteriormente à publicação da Lei Municipal nº 7.578/2026 poderão, a requerimento do proprietário, ser analisados com fundamento na legislação vigente.

§ 1º - O interessado deverá formalizar o pedido mediante preenchimento do formulário constante no anexo X.

§ 2º - Deverão ser anexadas novas vias do projeto ao processo, atendendo aos requisitos estabelecidos no anexo XVI ao XXII.

§ 3º - A opção prevista no caput será irrevogável após o início da análise técnica, vedada a aplicação cumulativa de dispositivos da legislação anterior e da legislação superveniente.

**Art. 14** - Na aprovação do Projeto Simplificado deverá ser observada a legislação municipal específica, em especial as Leis Municipais nº 4676, de 02 de junho de 2008 (Código de Obras); Lei Municipal nº 7525/2023 de 20 de dezembro de 2023, (Lei de Zoneamento) e Lei nº 7.224/2023 de 20 de dezembro de 2023 (Plano Diretor), assim como suas alterações, bem como as disposições relativas às edificações estabelecidas na legislação estadual, federal e demais normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

**Art. 15** - A aprovação de projetos e a expedição de alvarás de construção, regularização, ampliação e/ou adaptação, serão efetuadas pelos setores competentes do Município de Sumaré, segundo suas atribuições legais.

**Art. 16** - Cabe aos profissionais autores dos projetos e responsáveis técnicos o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal vigente.

**Parágrafo Único:** O Município de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Obras poderá comunicar o Conselho Regional de Engenharia (CREA) assim como o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), quando constatada inobservância da legislação por parte dos profissionais autores e responsáveis técnicos das edificações, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

**Art. 17** - Para fins de interpretação e aplicação deste Decreto, adotam-se as definições constantes do Glossário constante do Anexo I.

**Art. 18** - Ficam revogados, em seu inteiro teor, os Decretos Municipais nº 9436/2014, nº 13.096/2026 e o Ato Normativo nº 01/24.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 05 de maio de 2026, no Paço Municipal, e em 05 de maio de 2026, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## ANEXO I GLOSSÁRIO

Adaptação residencial: processo de adequação de imóvel originalmente destinado ao uso residencial para o exercício de atividades comerciais ou de serviços, observadas as normas urbanísticas e edículas vigentes.

**Alvará de Obras:** Documento emitido pelo órgão municipal que autoriza a realização de uma obra ou reforma em determinado imóvel, necessário para garantir que a construção atenda às normas urbanísticas.

**Ampliação residencial ou comercial:** intervenção construtiva destinada ao aumento da área construída de uma edificação existente, podendo ocorrer em edificações destinadas ao uso residencial ou não residencial.

**Área Institucional (AI):** Espaço reservado em projetos de loteamento para a implantação de equipamentos públicos urbanos – EPU (estações de tratamento de água e de tratamento de esgoto; dispositivos de drenagem, etc.) e equipamentos públicos comunitários – EPC (escolas, postos de saúde, etc.), sendo tais espaços doados ao poder público pelo loteador quando do registro do empreendimento.

**Área permeável:** parcela do terreno que permite a infiltração das águas pluviais no solo, contribuindo para a drenagem natural e redução do escoamento superficial.

**A.R.T.: Anotação de Responsabilidade Técnica** é instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

**CETESB:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;

**Condomínios multifamiliares horizontais:** São condomínios formados por casas lado a lado, construídas no mesmo terreno ou em lotes dentro de um condomínio fechado.

**Condomínios multifamiliares verticais:** São condomínios compostos por prédios de apartamentos.

**Consolidação da construção:** situação em que a edificação se encontra concluída ou com sua estrutura definitiva executada, não estando mais em fase inicial de obra.

**Demolição:** é o processo de destruir, derrubar ou remover uma edificação inteira ou parte dela, seja por motivos de segurança, reforma, desapropriação ou mudança de uso do terreno.

**Desmembramento:** subdivisão de gleba em lotes, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação dos já existentes.

**Desmembramento:** a subdivisão de gleba em lote, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, ampliação ou modificação dos já existentes, devendo, todavia, quando da ocupação destes lotes resultantes, se utilizar os índices e parâmetros urbanísticos previstos para glebas.

**Ficha de informação:** documento oficial municipal que reúne informações sobre um imóvel ou terreno. Esse possui dados sobre o imóvel e é utilizado em processos relacionados a obras, regularizações e serviços urbanos.

**Gleba:** É a área que ainda não foi objeto de arruamento ou loteamento.

**Habitação Unifamiliar:** Correspondendo a 1 (uma) unidade habitacional por lote.

**Habite-se:** documento emitido pelo Município que certifica que a edificação foi executada conforme o projeto aprovado e atende às exigências legais, estando apta para uso ou ocupação.

**Início de obra:** caracteriza-se pelo início das fundações da edificação ou pela execução de serviços estruturais com lançamento de material previstos no projeto aprovado, podendo incluir demolições parciais quando vinculadas à reconstrução ou ampliação.

**Laudo de vistoria:** documento técnico emitido por um profissional habilitado que avalia as condições de uma construção, imóvel.

**Levantamento fotográfico:** é um registro visual sistemático de um local, obra ou edificação, feito com fotografias detalhadas para documentar o estado atual do imóvel ou obra em um determinado momento.

**Lote:** parcela de terreno resultante de processo de loteamento ou desmembramento, servida por infraestrutura básica e cujas dimensões atendem aos parâmetros urbanísticos definidos pela legislação municipal.

**Lotes de esquina:** é um terreno localizado na interseção de duas ou mais ruas, ou seja, possui frentes voltadas para mais de uma via pública.

**Lote meio de quadra:** é um terreno que está situado entre outros lotes, geralmente possui uma única frente voltada para a via pública e é limitado pelos lotes laterais.

**Planta de cobertura:** é um desenho técnico que representa a parte superior de uma edificação, ou seja, o telhado, laje ou cobertura do prédio ou casa.

**Projeto Completo:** é o conjunto de desenhos, documentos e especificações técnicas que descrevem de forma detalhada como uma construção deve ser executada, abrangendo todos os aspectos da obra.

**Projeto implantação:** Projeto de implantação é o desenho ou conjunto de documentos que mostra como a edificação será posicionada no terreno, considerando medidas, limites, recuos, acessos e relação com o entorno.

**Projeto Simplificado:** conjunto reduzido de peças gráficas e documentos técnicos contendo as informações essenciais necessárias à análise e aprovação de projetos de edificações pelo Município.

**Memorial de Atividade:** Memorial de atividade é um documento que descreve de forma detalhada as atividades que serão realizadas em um imóvel.

**Memorial Descritivo:** Memorial descritivo é um documento técnico que detalha de forma completa as características de uma obra ou construção, incluindo materiais, métodos de execução e acabamentos.

**Outorga Onerosa de Construção no Recuo (OOCR):** Instrumento urbanístico que possibilita ao proprietário de um imóvel utilizar a área de recuo obrigatória para construção, mediante o pagamento de uma contrapartida financeira ao município.

**Recuo Lateral:** Distância mínima entre a edificação e os limites laterais do terreno, permitindo ventilação e privacidade entre construções adjacentes.

**Regularização:** procedimento administrativo destinado a adequar edificação existente às normas urbanísticas e edilícias vigentes, mediante análise técnica e eventual cumprimento de exigências legais.

**Relatório de Vistoria:** é um documento técnico que registra as condições de um imóvel, com base em inspeção realizada por profissional habilitado, como engenheiro, arquiteto ou técnico.

**Remembramento:** Reagrupamento de lotes para edificar, até o limite das dimensões máximas estabelecidas no QUADRO 1 - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DOSOLO, TABELAS 1.1, 1.2 e 1.3, parte integrante do ANEXO I da Lei Municipal nº 7578/2026, desde que a operação não interfira com o sistema viário existente, nem imponha qualquer outra modificação nos logradouros já existentes.

**Residencial unifamiliar:** é um tipo de construção destinada à moradia de uma única família. **Responsável técnico:** profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade técnica pela elaboração de projeto ou execução de obra, respondendo pelo atendimento às normas técnicas e legislação aplicável.

**R.R.T.: Registro de Responsabilidade Técnica** é instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**Subdivisão:** refere-se ao processo de dividir um terreno em partes menores, criando lotes, que podem ser vendidas, construídas ou usadas separadamente.

**Termo de vistoria e classificação da obra:** é um documento oficial emitido pela prefeitura ou órgão competente que registra a inspeção de uma obra e define sua situação ou categoria conforme a legislação. Ele serve para controlar e regularizar construções.

**Valor Venal do Lote:** Valor atribuído a um terreno, utilizado como base de cálculo para impostos, como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano). Este valor considera fatores como localização, metragem, uso e infraestrutura disponível.

**Vãos iluminantes:** são aberturas em paredes, telhados ou coberturas de uma edificação que permitem a entrada de luz natural e, em alguns casos, ventilação.

## ANEXO II REGULARIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

Nos projetos de construção e/ou regularização residencial deverá constar:

**Carimbo:** quadro padronizado inserido em plantas, desenhos ou documentos técnicos para identificar e organizar as informações essenciais do projeto.

- Assunto: Construção/Regularização/Ampliação

Deverá ser igual em todos os documentos

- Uso: Residencial Unifamiliar

Deverá ser igual em todos os documentos.

- Proprietário: Nome completo ou razão social

Deverá ser igual em todos os documentos

- Endereço (conforme ficha de informação):

Local: Logradouro e número Lote, Quadra, Quarteirão, Loteamento Município: Sumaré – SP

- Escala:

Implantação e planta de cobertura: 1:200

- Zoneamento:

Conforme ficha de informação.

- Situação sem escala:

Quadra com a denominação dos logradouros, representação do lote e norte magnético, conforme ficha de informação.

- Quadro de áreas:

Discriminar as áreas a construir/a regularizar/a demolir de cada pavimento, taxa de ocupação, área livre, coeficiente de aproveitamento, área total e área permeável. A área de piscinas deve ser somada à área construída e a taxa de ocupação.

Quando houver projeto anteriormente aprovado, informar o número do PMS, a área aprovada e o número do habite-se.

- Proprietário:

Todos os proprietários que constam no documento do lote deverão assinar todos os documentos e projetos.

- Espólio:

Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário. Constar a palavra "espólio" na frente do nome.

O cônjuge ou inventariante assinará os documentos. Caso o cônjuge também venha a falecer, quem assinará será um dos herdeiros.

É necessária a apresentação do atestado de óbito.

- Usufruto:

Nos documentos e plantas deverá constar o nome de quem detém a propriedade.

- Menor de idade:

Nos documentos e plantas deverá constar o nome do menor e o tutor ou responsável legal assinará.

Será necessário apresentar cópia do CPF e RG dos dois, caso não conste no documento de propriedade do imóvel.

- Procuração:

Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário e o procurador assinará. Será necessário apresentar a cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida. Obs.: Não abreviar nomes.

- Nome e Números de Documentos:

Todos os nomes e números de documentos devem ser grafados conforme consta no documento pessoal apresentado. Quando houver divergência de informações entre documento de propriedade e o documento pessoal, será considerado o que consta no documento pessoal.

- Profissional:

Pessoa Física:

Autor e Responsável Técnico  
Nome Título

Nº. Registro no CREA ou CAU ou CFT Inscrição na SACFO

Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Empresa:

Autor e Responsável Técnico Nome da Empresa

Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT da empresa Inscrição na

SACFO

Nome do profissional responsável pela empresa Título do profissional responsável pela empresa

Nº. registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela empresa

Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Desenho:

- **Implantação:**

Escala: 1:200;

Indicar nome dos logradouros; Indicar cotas lineares e de níveis; Indicar viela sanitária e largura;

Indicar piscinas com cota de nível correspondente à profundidade;

Não indicar muros;

Desenhar implantação de cada pavimento;

Diferenciar traços da construção e terreno;

Indicar área permeável, hachurando e informando cotas e área que deverá atender à legislação vigente; Indicar coberturas leves ou garagens, varandas, churrasqueiras, sacadas, quiosques, terraços e similares (mesmo sendo cobertos com laje).

Quando for o caso, diferenciar os pavimentos modificando os traços.

Apresentar legenda colorida; quando for o caso (a construir/a reformar/a regularizar/a demolir), conforme Lei 4676/08.

Fazer constar quadro de Cômodos (denominando e informando quantidades de cada cômodo).

Fazer constar "Notas" informando sobre existência de poste ou árvore e inclinação de calçada.

- **Planta de Cobertura:**

Escala 1:200;

Indicar terreno e projeção da edificação;

Indicar tipo de cobertura/telha, sentido de caída das águas, inclinação do telhado; Indicar rufos ou calhas;

Cobertura no recuo frontal deverá atender à lei municipal de uso e ocupação do solo em vigor; Indicar domus ou similares (se houver).

- **Legenda:**

Existente aprovado: Preto

A construir: Vermelho

A regularizar: Azul

A demolir: Amarelo

Área permeável: Verde

### ANEXO III CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E INSTITUCIONAL

Nos projetos de construção e/ou regularização e/ou adaptação comercial, industrial e institucional deverá constar:

**Carimbo:** quadro padronizado inserido em plantas, desenhos ou documentos técnicos para identificar e organizar as informações essenciais do projeto.

- Assunto: regularização e adaptação comercial, industrial e institucional

Deverá ser igual em todos os documentos

- **Uso: Comercial ou Industrial ou Institucional**

Deverá ser igual em todos os documentos.

- Proprietário: Nome completo ou razão social

Deverá ser igual em todos os documentos

- Endereço (conforme ficha de informação):

Local: Logradouro e número Lote, Quadra, Quarteirão, Loteamento Município: Sumaré – SP

- Escala:  
Implantação e planta de cobertura: 1:200

- Zoneamento:  
Conforme ficha de informação.

- Situação sem escala:  
Quadra com a denominação dos logradouros, representação do lote e norte magnético, conforme ficha de informação.

- Quadro de áreas:  
Discriminar as áreas a construir/a regularizar/a demolir de cada pavimento, taxa de ocupação, área livre, coeficiente de aproveitamento, área total e área permeável. A área de piscinas deve ser somada à área construída e a taxa de ocupação.  
Quando houver projeto anteriormente aprovado, informar o número do PMS, a área aprovada e o número do habite-se.

- Proprietário:  
Todos os proprietários que constam no documento do lote deverão assinar todos os documentos e projetos.

- Espólio:  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário. Constar a palavra "espólio" na frente do nome.

- O cônjuge ou inventariante assinará os documentos. Caso o cônjuge também venha a falecer, quem assinará será um dos herdeiros. É necessária a apresentação do atestado de óbito.

- Usufruto:  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome de quem detém a propriedade.

- Menor de idade:  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do menor e o tutor ou responsável legal assinará.  
Será necessário apresentar cópia do CPF e RG dos dois, caso não conste no documento de propriedade do imóvel.

- Procuração:  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário e o procurador assinará. Será necessário apresentar a cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida. Obs.: Não abreviar nomes.

- Nome e Números de Documentos:  
Todos os nomes e números de documentos devem ser grafados conforme consta no documento pessoal apresentado. Quando houver divergência de informações entre documento de propriedade e o documento pessoal, será considerado o que consta no documento pessoal.

- Profissional:

**Pessoa Física:**

Autor e Responsável Técnico Nome Título  
 Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT Inscrição na SACFO  
 Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Empresa:

Autor e Responsável Técnico Nome da Empresa  
 Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT da empresa Inscrição na

SACFO

Nome do profissional responsável pela empresa Título do profissional responsável pela empresa  
 Nº. registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela empresa  
 Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Desenho:

- **Projeto:**  
Escala: 1:100 planta e 1:200 implantação e planta de cobertura;  
Indicar nome dos logradouros;

Indicar cotas lineares e de níveis; Indicar viela sanitária e largura; Indicar piscinas com cota de nível correspondente à profundidade; Não indicar muros;

Desenhar planta de cada pavimento e/ou mezanino com todos os seus compartimentos e respectivas medidas, contendo os vãos iluminantes e suas respectivas dimensões.

Desenhar implantação de cada pavimento; Diferenciar traços da construção e terreno;

Indicar área permeável em planta, hachurando e informando cotas e área que deverá atender à legislação vigente;

Indicar coberturas leves ou garagens, varandas, churrasqueiras, sacadas, quiosques, terraços e similares (mesmo sendo cobertos com laje).

Apresentar legenda colorida; quando for o caso (a construir/a reformar/a regularizar/a demolir), conforme Lei 4676/08.

Fazer constar "Notas" informando sobre existência de poste ou árvore e inclinação de calçada.

- Planta de Cobertura:

Escala 1:200;

Indicar terreno e projeção da edificação;

Indicar tipo de cobertura/teija, sentido de caída das águas, inclinação do telhado; Indicar rufos ou calhas;

Cobertura no recuo frontal deverá atender à lei municipal de uso e ocupação do solo em vigor; Indicar domus ou similares (se houver).

- Legenda:

Existente aprovado: Preto

A Construir: Vermelho

A Regularizar: Azul

A Demolir: Amarelo

Área permeável: Verde

#### ANEXO IV SUBDIVISÃO/ANEXAÇÃO

Nos projetos de subdivisão/anexação deverá constar:

**Carimbo:** quadro padronizado inserido em plantas, desenhos ou documentos técnicos para identificar e organizar as informações essenciais do projeto.

- Assunto: Subdivisão/Anexação

Deverá ser igual em todos os documentos

- Proprietário: Nome completo ou razão social

Deverá ser igual em todos os documentos, contendo o nome de os proprietários.

- Endereço (conforme ficha de informação):

Local: Logradouro e número Lote, Quadra, Quarteirão,

Loteamento

Município: Sumaré – SP. Para Glebas desconsiderar Lote, Quadra e Quarteirão, informar apenas o nome da Gleba.

- Escala:

Planta: 1:200

- **Zoneamento:**  
Conforme ficha de informação.
- **Situação sem escala:**  
Quadra com a denominação dos logradouros, representação do lote e norte magnético, conforme ficha de informação.
- **Quadro de áreas:**  
Informar a área total do lote/gleba e discriminar as áreas de cada lote/gleba resultante.
- **Proprietário:**  
Todos os proprietários que constam no documento do lote deverão assinar todos os documentos e projetos.

- **Espólio:**  
  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário. Constar a palavra “espólio” na frente do nome.  
O cônjuge ou inventariante assinará os documentos. Caso o cônjuge também venha a falecer, quem assinará será um dos herdeiros. É necessária a apresentação do atestado de óbito.

- **Usufruto:**  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome de quem detém a propriedade.

- **Menor de idade:**  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do menor e o tutor ou responsável legal assinará.  
Será necessário apresentar cópia do CPF e RG dos dois, caso não conste no documento de propriedade do imóvel.

- **Procuração:**  
Nos documentos e plantas deverá constar o nome do proprietário e o procurador assinará. Será necessário apresentar a cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida. Obs.: Não abreviar nomes.

- **Nome e Números de Documentos:**  
Todos os nomes e números de documentos devem ser grafados conforme consta no documento pessoal apresentado. Quando houver divergência de informações entre documento de propriedade e o documento pessoal, será considerado o que consta no documento pessoal.

- **Profissional:**

**Pessoa Física:**

Autor e Responsável Técnico Nome Título  
Nº. Registro no CREA ou CAU ou CFT Inscrição na SACFO  
Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

**Empresa:**

Autor e Responsável Técnico Nome da Empresa  
Nº. registro no CREA ou CAU ou CFT da empresa Inscrição na SACFO

Nome do profissional responsável pela empresa Título do profissional responsável pela empresa  
Nº. registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela empresa

Nº. da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

Desenho:

- **Implantação:**

Escala: 1:200;  
Indicar nome dos logradouros;  
Indicar cotas lineares e de níveis;  
Indicar viela sanitária e largura; Indicar situação atual;  
Indicar situação pretendida

- **Planta de Cobertura:**

Escala 1:200;  
Indicar terreno e projeção da edificação;  
Indicar tipo de cobertura/telha, sentido de caída das águas, inclinação do telhado; Indicar rufos ou calhas;  
Cobertura no recuo frontal deverá atender à lei municipal de uso e ocupação do solo em vigor; Indicar domus ou similares (se houver).

- **Legenda:**

Existente aprovado: Preto  
A construir: Vermelho  
A regularizar: Azul  
A demolir: Amarelo  
Área permeável: Verde

- **Projeto:**

Escala: 1:200;  
Indicar nome dos logradouros;  
Indicar cotas lineares e de níveis;  
Indicar viela sanitária e largura;  
Não indicar muros;  
Indicar a área resultante de cada lote/gleba;  
Indicar a nomenclatura dos lotes/glebas resultantes;  
Indicar os confrontantes dos lados direito e esquerdo e do fundo.

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE**

**ANEXO V:  
REQUERIMENTO  
ILMO (A) SR (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ - SP**

Vimos por meio deste, solicitar a aprovação do projeto em anexo.

<b>01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
NOME:			
END: RUA/AV.		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	TELEFONE:
CPF/CNPJ		E-MAIL	

<b>02 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</b>			
NOME:			
END: RUA/AV.		NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	TELEFONE:
CPF/CNPJ		E-MAIL	

<b>3 - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL / LOGRADOURO</b>			
END: RUA/AV.			
LOTE	QUADRA	QUARTEIRÃO	
ZONEAMENTO	LOTEAMENTO	CIDADE:	GLEBA:

<b>04 - FINALIDADE</b>	
	ADAPTAÇÃO
	AMPLIAÇÃO
	CONSTRUÇÃO

DEMOLIÇÃO
REGULARIZAÇÃO
SUBDIVISÃO DE LOTE / GLEBA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

Assinatura do Requerente Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE**

**ANEXO VI  
MEMORIAL DESCRITIVO**

ASSUNTO:

LOCAL: Rua/Avenida, \_\_\_\_ Lote, \_\_\_\_ Quadra, \_\_\_\_ Quarteirão, \_\_\_\_  
Loteamento, \_\_\_\_ Sumaré - SP.

PROPRIETÁRIO:

(DEVERÃO SER PREENCHIDOS, SUCINTAMENTE OS CAMPOS ABAIXO).

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- FUNDAÇÃO
- IMPERMEABILIZAÇÃO
- ESTRUTURA
- ALVENARIA
- COBERTURA
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- ESQUADRIAS
- ACABAMENTOS
- LIMPEZA (mencionar remoção e destinação do entulho gerado na obra, lembrando que deverá ser efetuado por empresa possuidora de licença para reciclagem de entulho de construção civil, emitida pela Cetesb)

Sumaré, de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

NOME COMPLETO:

Proprietário  
CPF nº

NOME COMPLETO:

Responsável técnico e autor do projeto  
CREA/CAU:  
INSC SACFO:  
ART/RRT:

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE**

**ANEXO VII  
RELATORIO DE VISTORIA**

ASSUNTO:

LOCAL: Rua/Avenida, \_\_\_\_ Lote, \_\_\_\_ Quadra, \_\_\_\_ Quarteirão, \_\_\_\_  
Loteamento, \_\_\_\_ Sumaré - SP.

PROPRIETÁRIO:

(DEVERÃO SER PREENCHIDOS, SUCINTAMENTE OS CAMPOS ABAIXO).

- SERVIÇOS PRELIMINARES
- FUNDAÇÃO
- IMPERMEABILIZAÇÃO
- ESTRUTURA
- ALVENARIA
- COBERTURA
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
- ESQUADRIAS
- ACABAMENTOS
- LIMPEZA (mencionar remoção e destinação do entulho gerado na obra, lembrando que deverá ser efetuado por empresa possuidora de licença para reciclagem de entulho de construção civil, emitida pela Cetesb).

VISTORIA (mencionar a data e os critérios utilizados durante a vistoria, bem como as condições técnicas para a utilização do imóvel).

Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

NOME COMPLETO

Proprietário:  
CPF:

NOME COMPLETO:

Responsável técnico e autor do projeto  
CREA/CAU:

INSC SACFO:

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, proprietário do imóvel localizado \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Lote \_\_\_\_\_, Quadra \_\_\_\_\_, Cad.: \_\_\_\_\_, declaro que não utilizei madeira de origem nativa na construção do imóvel citado acima, conforme o Decreto nº 8254 de 15 de setembro de 2010, regulamentando a Lei Municipal nº 5048 de 01 de setembro de 2010.

Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome:  
CPF:

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE**

**ANEXO IX**

**LAUDO TÉCNICO/ RELATÓRIO DE VISTORIA**

Eu, \_\_\_\_\_, CREA/CAU/CFT nº \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_, abaixo assinado, ATESTO que a edificação situada na Avenida/ Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_, Quadra: \_\_\_\_\_, Cadastro \_\_\_\_\_, se encontra em condições plena de habitabilidade, com revestimento impermeável (cozinha, banheiros e áreas de serviço), portas e janelas com vidros colocados, reboco interno e externo finalizado, instalações hidráulicas e sanitárias em pleno funcionamento e cobertura concluída, apresentando padrões conforme as Normas da ABNT, bem como, a classificação do imóvel será feita com base nas fotos anexa a este relatório. Informar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas no imóvel: (exemplos: rede pública, caminhão pipa, poço cacimba, poço tubular profundo, cisterna, mina ou outro).

Informar o tipo de instalação de água existente no imóvel: (exemplos: cavalete na caixa padrão da concessionária, cavalete no passeio, cavalete sem abrigo, etc..)

Informe o uso e/ou categoria correspondente à atividade que é exercida no imóvel: (exemplo: residencial, comercial, industrial, misto, etc..)

Assinale os itens EXISTENTES no imóvel:

- ( ) Ligação de Esgoto da Rede Pública, exclusiva para o imóvel em questão;
  - ( ) Válvula de Retenção;
  - ( ) Medidor de vazão de esgoto;
  - ( ) Caixa separadora de óleo e areia (Postos de Combustíveis, Lava Jatos; Oficina Mecânica);
  - ( ) Caixa de Gordura – Quantas? \_\_\_\_;
  - ( ) Caixa de Inspeção – Quantas? \_\_\_\_;
  - ( ) Reservatório de água. Informar a capacidade em litros \_\_\_\_;
  - ( ) Caixa de Gordura Especial (aplicável a comércios/indústrias do ramo alimentício e cozinhas de uso coletivo) Quantas? \_\_\_\_.
- Quantas pias de cozinha/área gourmet, de lazer ou de churrasco existem no local? (Quantificar mesmo aquelas que não estejam sendo utilizadas): \_\_\_\_\_.

FAIXA DE VIELA SANITÁRIA - Existe construção sobre a faixa de viela sanitária?  
( ) Não. ( ) Sim

Observação: Em caso de construção sobre faixa de viela, a mesma deverá ser demolida.

**DECLARAÇÕES**

O proprietário e o responsável técnico declaram sob as penas da lei em observância ao artigo 299 do Código Penal, que no imóvel em questão não existe despejo de águas servidas em vias ou passeios públicos, bem como não existe lançamento de água pluvial na rede coletora de esgoto. Também se responsabilizam pela veracidade das informações aqui prestadas, bem como pela omissão de informações. Estão cientes de

que se forem encontradas divergências entre as informações constantes neste relatório e em fatos apurados pela fiscalização numa possível vistoria, poderá ser lançada multa conforme a irregularidade constatada, sem prejuízo da comunicação dos fatos à autoridade policial competente se for o caso.

**FOTOS**

**FOTOS:** FRENTE, FAXADA, FUNDOS, LATERAIS, BANHEIROS, COZINHAS E LAVANDERIA, ÁREA PERMEÁVEL, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050), CAIXA DE GORDURA COM A TAMPA ABERTA, MOSTRANDO O AMBIENTE ONDE ESTÁ INSTALADA (SE HOUVER); CAIXA DE INSPEÇÃO COM A TAMPA ABERTA, MOSTRANDO O AMBIENTE ONDE ESTÁ INSTALADA (SE HOUVER), CAVALETE DE ÁGUA MOSTRANDO O HIDRÔMETRO. E DEMARCAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

A presente vistoria foi realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a olho nu, sem pesquisar atos dolosos e/ou criminosos e sem submeter os materiais a prova de carga ou resistência, apresentando o imóvel aparentemente condições técnicas para o seu aproveitamento e finalidade a que se destina.

Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Proprietário do Imóvel: Resp. Técnico pela elaboração do laudo:  
RG nº: CAU/CREA/CFT:  
CPF nº: ART/RRT/TRT

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE****ANEXO X**

Prefeitura Municipal de Sumaré

Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Solicitação de Análise de Regularização Residencial conforme

Lei Municipal nº 7.578/2026.

Eu \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, proprietário do lote \_\_\_\_\_

Quarteirão \_\_\_\_\_ quadra \_\_\_\_\_,

Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,

Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de Sumaré/SP,

venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 7.578/2026, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 7.225/2023, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Sumaré, venho por meio desta solicitar que o processo de regularização residencial do imóvel acima identificado seja analisado e avaliado com fundamento na legislação vigente.

Dessa forma, requeiro:

O enquadramento do imóvel conforme os parâmetros urbanísticos definidos na Lei Municipal nº 7.578/2026;

Caso constatado excedente construtivo, o cálculo da contrapartida financeira referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir;

A emissão de guia para recolhimento, se for o caso;

A posterior regularização da edificação após cumprimento das exigências legais. Declaro estar em anexo ao PMS nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, comprovante com levantamento fotográfico da edificação com boa resolução, demonstrando sua existência antes de dezembro de 2023, projeto atualizado e certidão de valor venal atualizada, conforme exigência legal.

Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Nome do proprietário:

CPF nº

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE****ANEXO XI  
MEMORIAL DE ATIVIDADES**

Finalidade: COMERCIAL ou INDUSTRIAL  
OBRA: CONSTRUÇÃO ou REGULARIZAÇÃO ou ADAPTAÇÃO  
PROPR:  
LOCAL:  
LOTE: QUADRA: QUART.:  
LOTEAMENTO: - Sumaré - SP

INFORMAÇÕES GERAIS:

ZONA: Categoria -

NATUREZA DA CONSTRUÇÃO:  
FINALIDADE DO ESTABELECIMENTO:  
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: funcionários e funcionárias.  
HORÁRIO E TURNOS DE TRABALHO: Das \_\_\_\_h às \_\_\_\_h.  
SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS;  
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO: Iluminação natural com 1/5 da área de piso e ventilação natural com um mínimo correspondente a 2/3 da iluminação natural nas salas a regularizar e conforme projeto arquitetônico nas salas a adaptar.  
INSTALAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL: Abastecimento pela rede pública, conforme NBR 2656.  
INSTALAÇÕES DE ÁGUAS SERVIDAS: Pela rede pública conforme NBR 8160.  
INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Conforme norma da ABNT.  
SISTEMAS DE RETIRADA DE LIXO: O lixo será retirado envolto em sacos plásticos, pelo serviço de coleta do Município de Sumaré.  
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO:  
SISTEMA DE EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS:  
MAQUINÁRIA UTILIZADA;

Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

ÁGUA MOSTRANDO O HIDRÔMETRO.  
E DEMARCAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO.

Anexar as fotos em tamanho padrão 10X15 colorida

NOME COMPLETO:

Proprietário

CPF:

NOME COMPLETO:

Responsável técnico e autor do projeto CREA/CAU:

INSC SACFO: ART/RRT:

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE****ANEXO XII  
DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO (ÕES)**

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário / representante legal do lote \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, quarteirão \_\_\_\_\_, sito na \_\_\_\_\_,

Rua/Av. \_\_\_\_\_, do Loteamento \_\_\_\_\_, declaro não existir construção(ões) no local, comprovado por levantamento fotográfico que encaminho em anexo.

Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**PROPRIETÁRIO / REPRESENTANTE LEGAL**  
CPF nº:

**PREFERENCIALMENTE O PREENCHIMENTO DEVE SER FEITO DIGITALMENTE****ANEXO XIII  
DECLARAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA DE CONSTRUÇÃO(ÕES)**

Eu, \_\_\_\_\_, proprietário/ responsável legal do Lote \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, quarteirão \_\_\_\_\_, sito na Rua/Av. \_\_\_\_\_, do loteamento \_\_\_\_\_, declaro e comprovo, atendendo ao Art. 47 em seu Parágrafo Único, ao Art. 112 e ao Art. 285 da Lei nº 7225/2023, a existência, até fevereiro de 2026, da(s) construção(ões) no local, cujo levantamento fotográfico devidamente datado, encaminho em anexo.

Para cumprimento da Lei, apresento o projeto de subdivisão e o(s) projeto(s) de regularização da(s) construção(ões) existente(s).

Sumaré, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



**ANEXO XIX**

ÁREA EM m²	
SIT. ATUAL	000,00
LOTE Y	000,00
SIT. PRETENDIDA	000,00
LOTE YA	000,00
LOTE YB	000,00

**PORTARIA Nº 681, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 13.034/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 13.034/25.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 13.034/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Juliana Gennari Menardo
- Michele Martins Guides
- Samuel Guilherme da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**ANEXO XX**

**PORTARIA Nº 682, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 20.126/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20.126/25.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 20.126/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Augusto Cerdeirinho de Almeida
- Marcelo Scioli
- Michel Reis Oliveira

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**ANEXO XXII**

**PORTARIA Nº 683, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.327/24.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.327/24.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.327/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Sirlene Rizzo da Silva
- Samuel Guilherme da Silva
- Sirlei Aparecida da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 684, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 24.236/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 24.236/25.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 24.236/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- José Esmael Pereira
- Lucelaine Cia
- Deise Pereira da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 685, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 13.818/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 13.818/25.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 13.818/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Lilian Campregher Bastos
- Michelle Audrei Hespagnol de Oliveira
- James Gil Ferro

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 686, DE 05 DE MAIO DE 2026**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 29.272/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 29.272/25.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 29.272/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- José Esmael Pereira
- Deise Pereira da Silva
- Ana Paula Ribeiro Nishida

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 687, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Determina a restrição da atividade laboral da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei Municipal 4967/10;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 6452/20;

Considerando a necessidade de modificação das atribuições desempenhadas pela servidora;

Considerando os elementos constantes no protocolo PMS nº 7373/26;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Restringe a atividade laboral da servidora ALESSANDRA PENHA KALAF DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.706.601-X, matrícula 21375-1, ocupante do cargo de PROFESSOR MUNICIPAL II E, REF. MG06, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Em razão da restrição concedida a servidora passará a executar somente as atribuições do seu cargo que forem indicadas previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, que as informará no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 688, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Dispensa servidora temporária, a pedido, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de dispensa do emprego temporário, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes do protocolado - PMS nº 8798/26;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Dispensar do serviço público, a seu pedido, a servidora DAYANE TAVARES DA SILVA GRACIANO, matrícula nº 22432-1, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 44.832.610-3, do emprego temporário de PROFESSOR MUNICIPAL TEMP I E, REF. MG06, regida pela CLT, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, que ora fica declarado vago.

Parágrafo Único - Os efeitos decorrentes da dispensa de que trata este artigo, são retroativos a 05 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 689, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 17.695/26;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor EDMILSON ALEXANDRE MATOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.852.749-1, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 02245666670, categoria "B"

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 690, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Autoriza servidor dirigir veículos oficiais e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando os elementos constantes no protocolado PMS nº 17.116/26;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar o servidor DOUGLAS GEREMIAS DOS ANJOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.094.718-3, dirigir veículos oficiais pertencentes à frota municipal obedecida às restrições de sua CNH nº 06762786200, categoria "AB"

Art. 2º - A presente autorização não exime o servidor das responsabilidades inerentes à condução de veículos oficiais, nem o resguarda de eventuais ações regressivas em caso de danos ao patrimônio público ou alheio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTARIA Nº 691, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

Altera a portaria nº 221 de 13 de fevereiro de 2026, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar, a partir de 05 de maio de 2026, a Portaria nº 221, de 13 de fevereiro de 2026 o cargo de agente político de FREDERICO MACHADO DE ALMEIDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.998.250-7, no cargo de SECRETARIO ADJUNTO, da Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de agente político de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, com efeito retroativo a 05 de março de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 05 de maio de 2026.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 05 de maio de 2026 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ